

Cmcc



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.863, DE 29 DE JANEIRO DE 2009.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, na forma que menciona e dá outras providências”

Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguglia Quental, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos proprietários de imóveis situados e atingidos pela força das inundações, inclusive aquelas ocorridas no início do presente exercício.

Parágrafo Único - No mesmo sentido, ficam isentos do pagamento da tarifa de água por 12 (doze) meses, a contar à partir do ocorrido.

Artigo 2º - Para deferimento de isenção de que trata o artigo anterior, o proprietário do imóvel atingido deverá formalizar requerimento junto ao Poder Executivo Municipal, instruindo-o com documentação comprobatória de propriedade.

Parágrafo 1º - O interessado também ficará isento do recolhimento da taxa de expediente pra formalizar o requerimento de que trata este artigo.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretária Municipal de Governo, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria de promoção Social, as averiguações necessárias no sentido de encontrar-se realmente o imóvel objeto do requerimento de isenção listado como atingido por inundação.

Parágrafo 3º - Fica também autorizado a isenção dos imóveis locados, que sejam devidamente comprovados através de contrato de Locação, descrito onde o inquilino é o responsável pelo pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente Lei, o Executivo Municipal deverá se adequar às exigências da lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. 101/00).



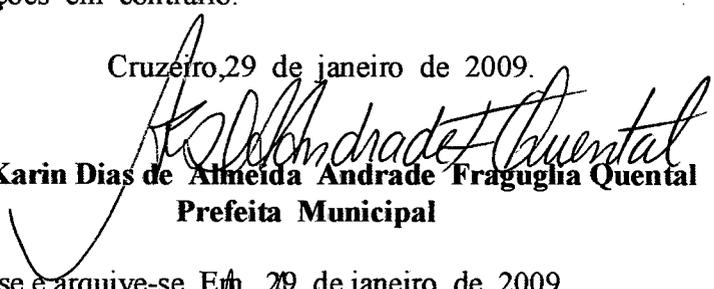
Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

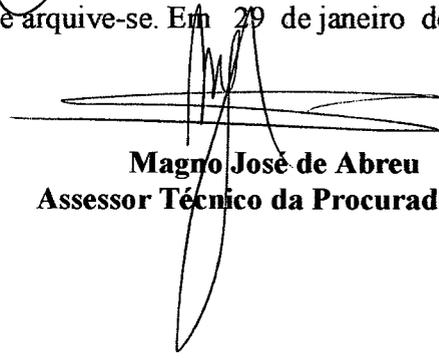
Procuradoria Jurídica

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 29 de janeiro de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade Fraguglia Quental
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 29 de janeiro de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico da Procuradoria